



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000- Tel.: (32) 3264-1185

LEI COMPLEMENTAR N° 1052 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 765 de 23 de dezembro de 2002 que "Dispõe sobre o Código Tributário Municipal" e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Guarará, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os 35, 57, 76, 71, 96 da Lista de Serviços instituída pelo art. 23 da Lei Municipal nº 765 de 23 de dezembro de 2002, passa a viger com as seguintes redações:

35 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

57 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e veículos.

71 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

76 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

96 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

EM 22 / 12 / 2017

(Assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000- Tel.: (32) 3264-1185

Art. 2º - A Lista de Serviços instituída pelo art.23 da Lei Municipal nº 765 de 23 de dezembro de 2002, fica acrescida dos itens 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107 e 108, passando a viger com a seguinte redação:

100 – *Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviços de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS)* – ALIQUOTA a ser aplicada: 02 %

101 – *Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.*

ALIQUOTA a ser aplicada: 02 %

102 – *Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.*

ALIQUOTA a ser aplicada: 02 %

103 – *Outros serviços de transporte de natureza municipal.*

ALIQUOTA a ser aplicada: 02 %

104 – *Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).*

ALIQUOTA a ser aplicada: 02 %

105 – *Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.*

ALIQUOTA a ser aplicada: 02 %

106 – *Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.*

107 – *Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000- Tel.: (32) 3264-1185

108 – *Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.*

Art. 3º - Ficam incluídos no art. 23 da Lei Municipal nº 765 de 23 de dezembro de 2002, os incisos IV, V e VI, passando a viger com a seguinte redação:

IV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 05, 06 e 08;

V - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 95;

VI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 45, 46 e 49.

Art. 4º - As alíquotas do ISS previstas no Código Tributário Municipal não poderão ser inferior a 2% (dois por cento), nos moldes definidos pela Lei Complementar nº 116/03 alterada pela Lei Complementar nº 157/2016.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Guarará, 22 de dezembro de 2017.

JOSÉ MAURÍCIO SALES

Prefeito Municipal

76 – Composição gráfica, inclusive cunhagem de moedas, grandes medalhas, medalhas, certificados, diplomas e fotografias, excoito ou destinadas à posterior operação de democratização ou industrialização, assim como incorporadas, de qualquer forma, a outras mercadorias que deva ser objeto de posterior circulação, tais como guias, rótulos, etiquetas, caixas, cartilhas, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando feitas em placa

78 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, ferroviário, hidroviário e aquaviário de passageiros

REVISADO POR AVIAÇÃO

2018-12-10 10:19